

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2025

EMENTA: *Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Carnaíba, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada, no âmbito do Poder Público Municipal, a competência para a ordenação de despesas aos Secretários Municipais, à exceção da Secretaria de Administração e Finanças, quando incumbente do exercício das atribuições de finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se por ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratações e assumir despesas, compreendendo os atos que resultam na execução orçamentária e financeira.

§ 2º. Não será delegada aos Secretários Municipais a competência para a execução de atos que sejam de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A competência de que trata o caput deste artigo será atribuída aos substitutos legais dos Secretários Municipais durante períodos de impedimentos, como férias, licença médica, outros afastamentos legais ou ausência do Município por missão oficial.

§ 4º. A competência prevista neste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos, conforme determinado pelo Prefeito Municipal, para a gestão das respectivas Secretarias.

Art. 2º. As Secretarias Municipais e os Fundos Municipais relacionados ao CNPJ Matriz da Prefeitura, bem como as filiais com CNPJ próprio, serão considerados Unidades Gestoras Executoras e Orçamentárias dentro da Lei Orçamentária Anual, sendo responsáveis pela gestão e acompanhamento de suas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Compete aos ordenadores de despesas:

- I - Autorizar as despesas da respectiva Secretaria Municipal;
- II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, além de ratificar dispensas ou inexigibilidades, conforme o caso;





III - Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, designando servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos, incluindo a emissão de ordens de serviço para paralisação ou reinício da execução;

IV - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças efetuar o pagamento do que for autorizado;

V - Garantir o cumprimento das normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no artigo 63, e da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como da Lei de Licitações e Contratos;

VI - Autorizar adiantamentos conforme o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos exatos termos da legislação vigente;

VII - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dentro da sua Secretaria;

VIII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados à sua Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se das competências descritas no caput deste artigo:

I - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais móveis ou imóveis, bem como os instrumentos de aquisição de bens imóveis ou de cessão de pessoal;

III - Outras competências exclusivas do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Todos os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais realizados pelos ordenadores de despesas deverão observar rigorosamente a normatização estabelecida pela presente Lei.

Art. 5º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de qualquer despesa sem a devida comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do Município verificar a disponibilidade orçamentária para todos os processos administrativos que gerem despesas públicas, garantindo que as notas de empenho sejam emitidas apenas quando haja recursos orçamentários suficientes.

Art. 6º. Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria de Administração e Finanças, observando as naturezas jurídicas e normas pertinentes.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e seus substitutos legais serão responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas, ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante os Tribunais de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, conforme os limites e responsabilidades estabelecidos na legislação.





PREFEITURA DE
CARNAÍBA
CUIDAR DAS PESSOAS É TRANSFORMAR O AMANHÃ

Art. 8º. O Controle Interno terá a missão de acompanhar e monitorar os atos administrativos realizados pelos ordenadores de despesas, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. O Controlador (a) é obrigado a informar imediatamente ao Prefeito Municipal sobre qualquer descumprimento das normas previstas nesta Lei, tomando as providências cabíveis.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 15 de maio de 2025.

WAMBERG ANTONIO
GOMES
AMARAL:65315880478

Assinado de forma digital por
WAMBERG ANTONIO GOMES
AMARAL:65315880478
Dados: 2025.05.15 12:02:21 -03'00'

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

